



03 de abril de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil,

José Sarney Filho
gm@mma.gov.br

Ao cumprimentá-lo, manifestamos aqui nosso desacordo com relação às decisões tomadas por este Ministério do Meio Ambiente (MMA) no tocante à Portaria 445/2014, que trata dos peixes e invertebrados aquáticos brasileiros ameaçados de extinção. Inicialmente, esclarecemos que a Sociedade Brasileira para o Estudo de Elasmobrânquios (SBEEL) e a Sociedade Brasileira de Ictiologia (SBI) participam de instâncias participativas fundamentais, tais como o Grupo de Trabalho para avaliar e recomendar ações de conservação e uso sustentável para espécies do Anexo I (GT 445, Portaria 201/2017), com o objetivo exclusivo de contribuir para a conservação e uso sustentável dos peixes brasileiros. Nossa participação tem se dado em todos os momentos de convocação, sempre pautada pelo aporte de conhecimento científico aos setores envolvidos. Nossos representantes foram ativos e propositivos na construção de entendimentos e documentos que refletissem consensos alcançados em reuniões difíceis, nas quais interesses e percepções diversas estavam em jogo. Trata-se de um grande esforço para reunir informações de qualidade e realizar análises complexas em curto prazo.

O Anexo I da Portaria 445/2014 traz a lista das espécies Vulneráveis (VU), Em Perigo (EN) e Criticamente em Perigo (CR), ao passo que o Anexo III traz a lista das espécies de interesse econômico classificadas como EN e CR. Trata-se de espécies que deveriam pautar ações prioritárias por parte do MMA nas diversas dimensões de sua atuação, desde o licenciamento ambiental até o permissionamento da pesca e fiscalização, sem falar nas medidas para a efetiva proteção e recuperação dessas espécies. Apesar de todos esforços, passados 3 anos, o MMA não promoveu a implementação do Art 3o da Portaria 445/2014, que previa a possibilidade de uso sustentável das espécies na categoria VU, incluindo peixes de grande importância

socioeconômica tais como badejo, garoupa, sirigado e caranha. A resposta do MMA, através das Portarias 98 e 163, publicadas em 2015, entre outras, limitou-se a concessões adicionais e prorrogações de prazos para a implementação de medidas de conservação para as espécies dos Anexos I e III, respectivamente

No âmbito do GT 445 temos discutido os casos das espécies CR e EN, cujo uso envolve tanto espécies para as quais a pesca não é a principal causa de ameaça, ou espécies cuja abundância em determinados locais ainda possibilita o uso sustentável por populações tradicionais. Estamos certos que nossa posição ficou clara quando propusemos que, para os casos excepcionais de espécies ameaçadas cujo uso viesse a ser autorizado, que a exceção acontecesse por meio de portarias específicas, uma vez que cada espécie possui características biológicas e pesqueiras peculiares. Sendo assim, recebemos com indignação e desacordo a publicação da Portaria 73, em 26 de março de 2018, visto que a mesma não atende aos acordos alcançados no âmbito do GT 445. Essa normativa, publicada às vésperas do vencimento de prazos para a adoção de medidas concretas, e cujos termos não foram discutidos pelo GT 445, não passa de mais um remendo no que deveria ser uma regulamentação robusta, coerente e compreensível.

A Portaria 73 abre um precedente incompreensível ao prever possibilidade de uso para todas as espécies do Anexo I. Durante os trabalhos do GT 445, recomendamos seguidamente que a autorização de uso de espécies EN e CR deveria ser uma exceção e não a regra, e que esta autorização deveria ser espécie-específica e condicionada a apresentação de evidências de situações especiais nas quais a atividade pesqueira trouxesse vantagens para a conservação da espécie ameaçada. Por fim, consideramos que a mera revogação do §3º do artigo 2º da Portaria 445, que trata da fauna acompanhante, simplesmente não resolve esse grave problema que afeta diversas espécies ameaçadas, inclusive tubarões e raias.

Registramos também nosso protesto com relação à condução do GT pelo MMA, que, ao ignorar as recomendações científicas, compromete o entendimento de que participamos de um fórum transparente que visa a conservação e sustentabilidade. A publicação da Portaria 73 revela que tem faltado, ao MMA, sensibilidade e organização para alcançar resultados satisfatórios na conservação das espécies ameaçadas de interesse para a pesca, e mesmo capacidade para potencializar as pontes construídas entre setores. A decisão unilateral do MMA com relação à gestão do uso de espécies ameaçadas é contraditória ao discurso de que o Brasil pretende ser protagonista global no campo da biodiversidade e da repartição justa e equitativa de seus benefícios. Diante do exposto contexto, solicitamos que V.Exa. reconsidere a normativa publicada e que incorpore as recomendações da comunidade científica aos processos decisórios do MMA.

Atenciosamente, subscrevem,

Sociedade Brasileira para o Estudo de Elasmobrânquios (SBEEL)
Sociedade Brasileira de Ictiologia (SBI)



03 de abril de 2018

Ao Presidente do ICMBio,

Ricardo Soavinsky

presidencia@icmbio.gov.br

Ao cumprimentá-lo, manifestamos aqui nosso desacordo com relação às decisões tomadas por este Ministério do Meio Ambiente (MMA) no tocante à Portaria 445/2014, que trata dos peixes e invertebrados aquáticos brasileiros ameaçados de extinção. Inicialmente, esclarecemos que a Sociedade Brasileira para o Estudo de Elasmobrânquios (SBEEL) e a Sociedade Brasileira de Ictiologia (SBI) participam de instâncias participativas fundamentais, tais como o Grupo de Trabalho para avaliar e recomendar ações de conservação e uso sustentável para espécies do Anexo I (GT 445, Portaria 201/2017), com o objetivo exclusivo de contribuir para a conservação e uso sustentável dos peixes brasileiros. Nossa participação tem se dado em todos os momentos de convocação, sempre pautada pelo aporte de conhecimento científico aos setores envolvidos. Nossos representantes foram ativos e propositivos na construção de entendimentos e documentos que refletissem consensos alcançados em reuniões difíceis, nas quais interesses e percepções diversas estavam em jogo. Trata-se de um grande esforço para reunir informações de qualidade e realizar análises complexas em curto prazo.

O Anexo I da Portaria 445/2014 traz a lista das espécies Vulneráveis (VU), Em Perigo (EN) e Criticamente em Perigo (CR), ao passo que o Anexo III traz a lista das espécies de interesse econômico classificadas como EN e CR. Trata-se de espécies que deveriam pautar ações prioritárias por parte do MMA nas diversas dimensões de sua atuação, desde o licenciamento ambiental até o permissionamento da pesca e fiscalização, sem falar nas medidas para a efetiva proteção e recuperação dessas espécies. Apesar de todos esforços, passados 3 anos, o MMA não promoveu a implementação do Art 3o da Portaria 445/2014, que previa a possibilidade de uso sustentável das espécies na categoria VU, incluindo peixes de grande importância

socioeconômica tais como badejo, garoupa, sirigado e caranha. A resposta do MMA, através das Portarias 98 e 163, publicadas em 2015, entre outras, limitou-se a concessões adicionais e prorrogações de prazos para a implementação de medidas de conservação para as espécies dos Anexos I e III, respectivamente

No âmbito do GT 445 temos discutido os casos das espécies CR e EN, cujo uso envolve tanto espécies para as quais a pesca não é a principal causa de ameaça, ou espécies cuja abundância em determinados locais ainda possibilita o uso sustentável por populações tradicionais. Estamos certos que nossa posição ficou clara quando propusemos que, para os casos excepcionais de espécies ameaçadas cujo uso viesse a ser autorizado, que a exceção acontecesse por meio de portarias específicas, uma vez que cada espécie possui características biológicas e pesqueiras peculiares. Sendo assim, recebemos com indignação e desacordo a publicação da Portaria 73, em 26 de março de 2018, visto que a mesma não atende aos acordos alcançados no âmbito do GT 445. Essa normativa, publicada às vésperas do vencimento de prazos para a adoção de medidas concretas, e cujos termos não foram discutidos pelo GT 445, não passa de mais um remendo no que deveria ser uma regulamentação robusta, coerente e compreensível.

A Portaria 73 abre um precedente incompreensível ao prever possibilidade de uso para todas as espécies do Anexo I. Durante os trabalhos do GT 445, recomendamos seguidamente que a autorização de uso de espécies EN e CR deveria ser uma exceção e não a regra, e que esta autorização deveria ser espécie-específica e condicionada a apresentação de evidências de situações especiais nas quais a atividade pesqueira trouxesse vantagens para a conservação da espécie ameaçada. Por fim, consideramos que a mera revogação do §3º do artigo 2º da Portaria 445, que trata da fauna acompanhante, simplesmente não resolve esse grave problema que afeta diversas espécies ameaçadas, inclusive tubarões e raias.

Registramos também nosso protesto com relação à condução do GT pelo MMA, que, ao ignorar as recomendações científicas, compromete o entendimento de que participamos de um fórum transparente que visa a conservação e sustentabilidade. A publicação da Portaria 73 revela que tem faltado, ao MMA, sensibilidade e organização para alcançar resultados satisfatórios na conservação das espécies ameaçadas de interesse para a pesca, e mesmo capacidade para potencializar as pontes construídas entre setores. A decisão unilateral do MMA com relação à gestão do uso de espécies ameaçadas é contraditória ao discurso de que o Brasil pretende ser protagonista global no campo da biodiversidade e da repartição justa e equitativa de seus benefícios. Diante do exposto contexto, solicitamos que V.Exa. reconsidere a normativa publicada e que incorpore as recomendações da comunidade científica nos processos decisórios do MMA.

Atenciosamente, subscrevem,

Sociedade Brasileira para o Estudo de Elasmobrânquios (SBEEL)
Sociedade Brasileira de Ictiologia (SBI)